



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

### LEI Nº 1860, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

**“Altera dispositivos da ‘Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, que institui o sistema de estacionamento remunerado de veículos em vias logradouros públicos, dispõe sobre a entrada de ônibus e alternativos de turismo nos dias de Carnaval no perímetro urbano do Município e dá outras providências’, alterada pela ‘Lei Municipal nº 1.323, de 26 de outubro de 2.009’”**

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 1º - Fica instituído o sistema de Zona Azul de estacionamento remunerado de veículos de passeio e ciclomotores, em vias e logradouros públicos do perímetro urbano do Município, cujo sistema poderá ser implantado para os dias de Carnaval, Festival de Marchinhas Carnavalescas e demais festividades, a critério do Poder Público Municipal”.*

*“Parágrafo único – O Sistema de Zona Azul de estacionamento remunerado, estabelecido no caput, não será implantado em festividades de caráter religioso realizadas no Município”.*

**Artigo 2º** - O artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

*“Artigo 3º - omissis”*

*“Parágrafo único - o sistema de Zona Azul para o Festival de Marchinhas Carnavalescas e demais festividades, no tocante ao seu início e término, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo Municipal”.*



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

**Artigo 3º** - O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 5º - O valor da taxa será de 04 (quatro) UFESPs por veículo de passeio, e 01 (uma) UFESP por ciclomotor, por dia”.*

**Artigo 4º** - O artigo 17, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 17 – Fica instituída cobrança de taxa de ingresso e permanência de ônibus e de utilitários de lotação no perímetro urbano do Município, cuja cobrança poderá ser implantada para os dias de Carnaval, Festival de Marchinhas Carnavalescas e demais festividades, a critério do Poder Público Municipal”.*

**Artigo 5º** - O artigo 19, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 19 – A instituição da cobrança de taxa para ônibus e utilitários de lotação, inicia-se às 18h da sexta-feira que antecede o Carnaval, com término para às 6h da quarta-feira de cinzas e, para outros eventos, nos termos do artigo 17, desta Lei, o Poder Público Municipal procederá à regulamentação através de Decreto”.*

**Artigo 6º** - O artigo 20, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:

*“Artigo 20 – A remuneração devida à Municipalidade pelo exercício do poder de polícia de trânsito previsto neste capítulo far-se-á por taxa, com os seguintes valores:*

*I – ônibus – 20 (vinte) UFESPs;*

*II – microônibus – 16 (dezesseis) UFESPs;*

*III – veículos alternativos de lotação – 12 (doze) UFESPs”.*

**Artigo 7º** - O artigo 21, da Lei Municipal nº 1.179, de 28 de novembro de 2005, passará a vigor com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

*“Artigo 21 - Da arrecadação proveniente desta Lei, 50% (cinquenta por cento) dos recursos serão destinados ao Fundo Municipal de Turismo, 10% (dez por cento) ao Fundo Municipal de Saúde, e 40% (quarenta por cento) para investimentos em serviços ou infraestrutura de Trânsito”.*

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 02 de Outubro de 2017.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**

**Nótula:** O texto da Lei foi publicado, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga \_\_ art. 74, § 2º, I \_\_ no **dia 02 de outubro de 2017**.